

Lei N° 02/75

Dispõe sobre a reestruturação da Divisão da Educação e Cultura do município de B. S. Francisco.

O prefeito Municipal de B. S. F.º E. E. Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - A Divisão de Educação e Cultura - é o órgão responsável pelo assessoramento ao prefeito na política Educacional do município, pelo planejamento, consideração, supervisão, avaliação e execução das atividades básicas do Ensino Municipal, visando ao aprimoramento da Educação e Cultura.

ART. 2º - A divisão de Educação e Cultura é constituída de:

- I - Assessoria de planejamento
- II - Setor de Apoio Técnico
- III - Setor de Apoio Administrativo
- IV - Unidades Escolares
- V - Bibliotecas

ART. 3º - Ficam criados os cargos; e incluídos no quadro permanente deste município:

Chefe da Divisão de Educação e Cultura	- 1
Assessor de planejamento	- 1
Chefe do Setor de Apoio Técnico	- 1
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	- 1

ART. 4.º — À assessoria de Planejamento, compete:

A elaboração do Plano Municipal de Educação, participação, Controle e Avaliação das atividades relativas ao Apoio Técnico.

ART. 5.º — Ao Setor de Apoio Técnico, compete:

A programação, Coordenação, Supervisão, Execução, Controle e Avaliação das atividades básicas relativas ao ensino do 1.º grau, supletivo, Assistência aos Educandos, informações educacionais, e Unidades Escolares do Município, em integração com a supervisão de ensino Estadual.

ART. 6.º — Ao Setor de Apoio Administrativo, compete:

A organização e execução das atividades Administrativas da Divisão de Educação e Cultura Municipal.

ART. 7.º — À Biblioteca, compete:

A organização, controle e execução de todas as atividades relativas à difusão e preservação litero-cultural, visando ao aprimoramento da Cultura do Município.

ART. 8.º — As despesas decorrentes da reestruturação da Divisão de Educação e Cultura, comensal a conta das dotações orçamentárias fazendo as transposições necessárias na forma presente na legislação em vigor.

ART. 9.º — O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará esta lei que entrará em vigor, data de sua

publicação revogadas as disposições em
contrário, e, especificamente as disposições
do artigo 6º do Decreto nº 42/70 de
08/02/70, nº 8º e 10º do Título 1º, Cap. nº 5º do
Decreto nº 43/70 de 18/02/70.

Gab. do P. Municipal, 12 de Fevereiro de 1975.